

1. 3. 2. 0 - Equipamentos e Materiais Permanentes - 0.8

Artigo 2º - Para recorrer com o disposto com a seguinte  
previdência prevista pela Lei, sem alteração ou reversão de que trata  
o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, deverão ser encaminhadas espe-  
cialmente por ocasião do ato de abertura do Orçamento respectivo, observan-  
do as pressupostos do Artigo 46 da Lei de Plano Legal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Artigo 4º - Prorrogadas as disposições em contrário.

Governo do Paraná, 28 de setembro de 1993

Jair Afonso dos Santos

- Prefeito -

Lei nº 291/93

Exercício: Dota a Prefeitura para a Despesa do  
Município para o exercício de 1994

O Prefeito do Município de São João do Rio Preto,  
Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Despesa de São João do Rio Preto  
e em parâmetro a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de São  
João do Rio Preto, Paraná, para o exercício financeiro de 1994, desdobrado  
pelos anexos emenda desta Lei, ora de Receita em R\$ 3.600.000,00  
(Três bilhões e seiscentos mil reais de reais) e para a Despesa  
em igual importância.

Artigo 2º - A Receita se constituirá, mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte detalhamento:

### Receitas Correntes

1. Receita Tributária	cr\$	111.000.000,00
2. Receita Patrimonial	cr\$	12.000.000,00
3. Receita Industrial	cr\$	3.000.000,00
4. Receita de Serviços	cr\$	80.000.000,00
5. Transferências Correntes	cr\$	2.349.000.000,00
6. Outras Receitas Correntes	cr\$	85.000.000,00
Sub-totál	cr\$	<u>2.640.000.000,00</u>

### Receitas de Capital

1. Operações de Crédito	cr\$	3.000.000,00
2. Alienação de Bens	cr\$	35.000.000,00
3. Transferências de Capital	cr\$	900.000.000,00
4. Outras Receitas de Capital	cr\$	22.000.000,00
Sub-Totál	cr\$	<u>960.000.000,00</u>
Totál	cr\$	<u>3.600.000.000,00</u>

Artigo 3º - As Despesas são realizadas mediante a disponibilidade do Programa de Trabalho por Funções, Cargos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Despendiárias, distribuídas da seguinte forma:

A - Despesas por Categorias Econômicas		
3.0 - Despesas Correntes	cr\$	1.947.700.000
3.1 - Despesa de Custeio	cr\$	330.000.000
3.2 - Transf. Correntes		
Sub-totál	cr\$	<u>1.875.000.000</u>

*[Handwritten signature]*

4.0 - Despesas de Capital		
4.1 - Investimentos	em R\$	500.000.000
4.2 - Inversões Financeiras	em R\$	5.000.000
4.3 - Transferências de Capital	em R\$	121.200.000
4.5 - Reservas de Execução Especial	em R\$	30.000.000
Sub. Total	em R\$	656.200.000
Total	em R\$	3.600.000.000

B - Despesa por Função

01 - Legislativa	em R\$	378.940.000
02 - Administrativa e Planejamento	em R\$	412.000.000
04 - Fiscalidade	em R\$	333.000.000
05 - Despesas com Pessoal	em R\$	95.000.000
08 - Educação e Cultura	em R\$	220.894.000
09 - Energia e Processos Químicos	em R\$	00.000.000
10 - Habitação e Urbanismo	em R\$	508.000.000
11 - Indústria, Comércio e Serviços	em R\$	30.000.000
13 - Saúde e Bem-estar	em R\$	621.300.000
14 - Trabalho	em R\$	
15 - Assistência e Previdência	em R\$	115.000.000
16 - Transporte	em R\$	69.000.000
Total		3.600.000.000

C - Despesas por Órgão

1.0 - Poder Legislativo Municipal	em R\$	360.000.000
2.0 - Poder Executivo	em R\$	214.000.000
3.0 - Secretaria de Administração e Finanças	em R\$	267.000.000
4.0 - Secretaria de Educação, P. Esportivo	em R\$	900.894.000
5.0 - Secretaria de Saúde e Bem-estar Social	em R\$	621.300.000
6.0 - Secretaria de Obras, Urbanismo e Serv. Urbanos	em R\$	308.000.000
Total	em R\$	3.600.000.000

Artigo 4º - Ficam suprimidos o Artigo, 4º e Incisos I, II e III do Projeto de Lei nº 021/93, que se refere a proposta de Orçamento Geral do Município de Cpt. Grande Estádio de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 1974 pela Câmara Municipal de Brejo de São Pedro em 12-11-1973.

Artigo 5º - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64, de 12 de março de 1964, o realinhamento das contas municipais, ressaltando as quotas cuja prestação de serviço tenha sido executada por parte do Poder Executivo, sem aplicação em outros estabelecimentos, visando a finalidade de transferir, sendo a fragmentação para a criação de contas paralelas.

Artigo 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização das despesas, através da programação financeira para o exercício de 1974, sendo obrigatórias as medidas necessárias a garantir os dispêndios contemplados com a receita e a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Artigo 7º - Apresente-se em anexo ao projeto de lei em publicação, contendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1974.

Artigo 8º - Para todas as disposições em contrário.

Galvanele de Saia, 30 de setembro de 1973.

José Maria de S. L.  
- Prefeito -